

NAMAN CAPITAL LTDA.

Código	Revisão	Data	Emissão
PPG.NAMAN.05	NOV/24	01/11/2024	ISABEL LEME

Título:

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

1 – OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) estabelece as diretrizes para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de ativos detidos pelos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman Capital Ltda. (“Naman Capital”).

2 – ABRANGÊNCIA

Essa Política se aplica a todas as assembleias gerais dos emissores de ativos detidos pelos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman Capital com exceção a:

- Fundos, clubes de investimento e carteiras administradas sob gestão da Naman Capital que tiverem, aprovada em assembleia ou contrato, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a política de voto para o fundo, clube ou carteira;
- Ativos financeiros de emissores com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depository Receipts* – BDRs).

Essa política está em conformidade com os princípios e regras apresentados no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento e na regulamentação aplicável.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

4 – CONFLITOS DE INTERESSE

As situações e hipóteses de potencial conflito de interesse serão analisadas pelos membros da equipe de Gestão de Recursos e comunicadas à diretora de Compliance e Riscos, independentemente de sua confirmação, que, se necessário, encaminhará para um representante do departamento jurídico ou advogado externo.

A equipe de Gestão de Recursos poderá decidir pelo exercício do direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas do fundo ou clube, ou do titular da carteira, a existência deste conflito em até 5 dias úteis da data da Assembleia, quando possível.

Caso a equipe de gestão conclua que existe um conflito de interesse efetivo (ou falta de tempo hábil de comunicação aos cotistas), a Naman Capital deverá decidir pela abstenção ou não comparecimento à Assembleia.

Nos casos em que a equipe de Gestão de Recursos entender que o potencial conflito de interesses **não** prejudica o exercício do direito de voto no interesse dos fundos, clubes de investimento e

das carteiras administradas, a Naman Capital poderá comparecer à Assembleia e votar as matérias da ordem do dia sem prévia comunicação aos cotistas.

Poderão, ainda, configurar situações em que haja identificação de um potencial conflito de interesses envolvendo todos os colaboradores da Naman Capital, estes sendo entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores"), que podem influenciar nas decisões a serem tomadas no exercício de direito de voto em Assembleias Gerais. Nesse caso, todos os Colaboradores já estão formalmente instruídos a procurar seu gestor direto, bem como o Diretor de *Compliance* e Risco, que será o responsável por encaminhar à equipe de Gestão de Recursos para avaliação.

5 – PRINCÍPIOS GERAIS

A Naman Capital exercerá o direito de voto na qualidade de representante dos fundos e clubes de investimento, devendo agir sempre no melhor interesse dos fundos, dos clubes de investimento, das carteiras, de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso.

As decisões de voto deverão ser tomadas pela Naman Capital nos termos desta Política de Voto e da legislação aplicável, pautadas pelos princípios da boa-fé, da transparência, da ética e da lealdade e empregando todo o cuidado e a diligência que a Naman Capital considerar necessários para agregar valor aos ativos integrantes das carteiras dos fundos e clubes de investimento.

Conforme disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimentos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto, nos quais os fundos de investimentos geridos pela Naman Capital detenham participação.

6 – EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

6.1 - Voto Obrigatório

Quando não houver cláusula de não adoção de Política de Voto em regulamento do fundo, clube de investimento ou carteira administrada, a participação da Naman Capital na Assembleia será necessária e o direito de voto deverá ser exercido se na ordem do dia constar a deliberação de alguma das seguintes matérias ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); e
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Naman Capital Investimentos Ltda., gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo, clube ou carteira;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

No caso de cotas de fundos ou clubes de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo ou clube de investimento;
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/15, referente a situações que acarretem fechamento do fundo para realização de resgates; e
- No caso de fundos de investimento imobiliário: (i) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização em cotas destes fundos; (ii) eleição de representante de cotistas e, (iii) no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo fundo: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.2 - Voto Facultativo

Ainda que alguma Matéria Relevante Obrigatória conste da ordem do dia da Assembleia, a Naman Capital Investimentos Ltda. não será obrigada a exercer o direito de voto dos fundos ou clubes de investimento nas seguintes situações:

- Se a Naman Capital estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da Assembleia de determinada companhia, fundo, clube de investimento ou carteira administrada, conforme o caso;
- Se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo ou clube de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a Naman Capital possa determinar a orientação de voto, mesmo após a solicitação de informações adicionais e de esclarecimentos;
- A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado, e o voto à distância não for possível;
- O custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos fundos, clubes de investimento ou carteira administrada;
- A participação total dos fundos e carteiras administradas, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento);
- A Naman Capital não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer o direito de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da política de exercício de voto.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério exclusivo da Naman Capital a participação dos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas nas Assembleias. É facultado à Naman Capital comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos, dos clubes de investimento, das carteiras administradas e de seus cotistas, ainda que não se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

7 – PROCESSO DECISÓRIO

Assim que a Naman Capital receber a informação de que haverá Assembleia relacionada aos ativos integrantes das carteiras e verificar que se trata de situação de exercício do direito de voto, a Naman Capital poderá comparecer à Assembleia e votar em nome dos fundos, clubes de

investimento e carteiras administradas por meio de seus colaboradores ou por meio de prestadores de serviço.

A instrução do voto que deverá ser adotada pelo representante legal da Naman Capital na Assembleia será decidida e formalizada por um membro da equipe de Gestão de Recursos, depois de discutida em uma reunião periódica da equipe de Gestão de Recursos.

A decisão de votar ou não em Assembleias cujas pautas contenham Matéria Obrigatória Relevante será tomada nos termos do Capítulo 6.1 acima, com base na relevância da matéria, no potencial impacto da decisão no desempenho, no valor que o ativo representa, em potenciais conflitos de interesses, no local da Assembleia, na compatibilidade entre o custo incorrido para o exercício do voto, a participação do ativo financeiro e a participação total do fundo, clube de investimento ou carteira administrada no determinado ativo.

Também será avaliado se a emissora possui controle definido e se o controlador irá votar na Assembleia, pois neste caso é possível que o voto da Naman Capital não tenha relevância.

Na hipótese de o representante da equipe de Gestão de Recursos optar por:

- **Não votar na Assembleia** - haverá a discussão, decisão, formalização e ratificação desta decisão com a indicação das devidas justificativas; ou
- **Votar na Assembleia** - haverá a discussão, decisão, formalização e ratificação desta decisão com as devidas justificativas, bem como a indicação da instrução de voto para seguimento ao procedimento de exercício do mesmo.

Fica a cargo da diretoria de Compliance, Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo a responsabilidade de controle e execução dessa política.

8 – COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

Os votos proferidos em assembleia serão disponibilizados aos cotistas ou seus representantes através de cartas, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Caso solicitado, serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela Naman Capital, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

9 – REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman Capital, nos termos da regulamentação vigente.